



**ATA DA 2623ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 03 DE  
ABRIL DE 2012.**

1 Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Antônio**  
5 **Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos  
6 Senhores Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**.  
7 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público  
8 junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os  
9 trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
10 e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
11 unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de  
12 comunicações, indicações e requerimentos. Foi adiado o **Processo TC Nº 10853/11** – **Relator**  
13 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, bem assim os **Processos TC Nº 12802/11, 11272/09,**  
14 **04098/11 e 10691/11** – **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Iniciando a pauta  
15 de julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na  
16 **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator**  
17 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi apreciado o **Processo TC Nº 05710/08**. Finalizado o  
18 relatório e não estando presentes os interessados, a douta Procuradora de Contas nada  
19 acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta  
20 Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, **JULGAR**  
21 **REGULAR COM RESSALVAS** a inexigibilidade de licitação, com recomendações.  
22 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na **Classe “E” – RECURSOS**.  
23 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi apreciado o **Processo TC Nº 02313/08**.  
24 Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* de Contas  
25 emitiu parecer oral pelo conhecimento do recurso e pelo respectivo provimento. Colhidos os  
26 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do  
27 Relator, **CONHECER DO RECURSO**, dada à legitimidade do recorrente e a tempestividade  
28 da sua apresentação e, no mérito, **DAR –lhe PROVIMENTO TOTAL** para alterar os termos

29 da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01510/2011. Na Classe “F” –  
30 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**  
31 **Arnóbio Alves Viana.** Foi apreciado o **Processo TC Nº 03410/07.** Finalizado o relatório e  
32 não estando presentes os interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral, à  
33 luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os  
34 membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator,  
35 JULGAR REGULAR a Licitação na modalidade Concorrência Nº 01/2007, o contrato  
36 decorrente e o seu termo aditivo, determinando-se o arquivamento do processo. Foi julgado o  
37 **Processo TC Nº 01547/09.** Após o relatório e não estando presentes os interessados, a digna  
38 Procuradora ratificou o parecer constante nos autos. Tomados os votos, os membros desta  
39 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
40 IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009, bem como o Contrato dele  
41 decorrente; APLICAR MULTA à Sra. Célia Maria de Oliveira, Prefeita do Município de  
42 Sobrado, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser  
43 recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal no prazo de 60  
44 (sessenta) dias, recomendando-se a observância da legislação pertinente. Foi analisado o  
45 **Processo TC Nº 04857/11.** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido  
46 por ter atuado no processo quando funcionava como Procurador, sendo convocado o  
47 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Após o relatório e inexistindo  
48 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial  
49 escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram unissonamente, em  
50 conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório e o  
51 contrato dele decorrente; APLICAR MULTA ao Sr. Manoel Alves Neto, no valor de R\$  
52 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida ao Fundo de  
53 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal no prazo de 30 (trinta) dias;  
54 RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, no sentido de estrita  
55 observância ao Código de Trânsito Brasileiro quando das futuras contratações e  
56 DETERMINAR à Auditoria para verificar a comprovação dos gastos. Foi analisado o  
57 **Processo TC Nº 10115/11.** Após o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
58 de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Apurados os votos, os membros  
59 desta Segunda Câmara decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
60 JULGAR IRREGULAR a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/11, seguida do  
61 contrato nº 016/2011; APLICAR MULTA ao Sr. Erivan Dias Guarita no valor de R\$ 7.882,17  
62 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) a ser recolhida ao Fundo de

63 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias;  
64 RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Monte Horebe, no sentido de não repetir a falha  
65 verificada pela Auditoria, nos futuros procedimentos licitatórios; e, REMETER cópia de  
66 peças dos autos ao Ministério Público Comum. **Relator Conselheiro Antônio Nominando**  
67 **Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 09215/09.** Após o relatório e não havendo  
68 interessados, a representante do *Parquet* Especial sugeriu a concessão de prazo à autoridade  
69 competente para os fins esposado no parecer ministerial escrito. Colhidos os votos, os  
70 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o  
71 voto do Relator, CONCEDER O PRAZO de 30 (trinta) dias aos Srs. João Azevedo Lins Filho  
72 e Edvan Pereira Leite para apresentarem os documentos faltantes, sob pena de aplicação de  
73 multa. Foram discutidos os **Processos TC Nºs 01008/12, 01036/12, 01155/12, 01405/12 e**  
74 **01658/12.** Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial  
75 emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria pela regularidade dos procedimentos.  
76 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,  
77 em consonância com o voto do Relator, quanto aos processos 01036/12 e 01658/12, JULGAR  
78 REGULARES os respectivos procedimentos e os contratos deles decorrentes, com  
79 arquivamento dos processos; com relação aos demais processos, JULGAR REGULARES os  
80 procedimentos de licitação, fazendo-se as recomendações sugeridas pela Auditoria para cada  
81 processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram julgados os **Processos**  
82 **TC Nºs 06066/11 e 08734/11.** Finalizados os relatórios e não estando presentes os  
83 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, à luz do ora relatado e das conclusões da  
84 Auditoria, pela regularidade dos procedimentos com as recomendações da Auditoria.  
85 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo,  
86 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos com as  
87 recomendações da Auditoria. Foi julgado o **Processo TC Nº11829/11.** Após o relatório, a  
88 digna Procuradora opinou pela regularidade do procedimento com a recomendação sugerida  
89 pela Auditoria para fins de análise da execução da obra. Tomados os votos, os membros desta  
90 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o  
91 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 019/12; JULGAR REGULAR a licitação e o  
92 contrato dela decorrente e REMETER o processo à Auditoria para fins de inspecionar a  
93 execução da obra. Foram analisados os **Processos TC Nºs 12719/11, 12721/11, 12723/11,**  
94 **12724/11, 12725/11, 12728/11, 12737/11, 12738/11, 12745/11 e 12749/11.** Após os relatórios  
95 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu o seguinte pronunciamento:  
96 “Tendo em vista a urgência da contratação em face de decisão judicial, opina o Ministério

97 Público pela regularidade dos procedimentos, com as ressalvas e recomendações naqueles  
98 processos em que a Auditoria assim o fez”. Apurados os votos, os membros desta Segunda  
99 Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
100 REGULARES os procedimentos e, no caso dos processos 12721/11, 12725/11 e 12737/11,  
101 JULGAR REGULARES os procedimento com as recomendações feitas pela Auditoria no  
102 sentido de imbuir celeridade no atendimento das decisões judiciais, ordenando-se o  
103 arquivamento dos autos. Foram discutidos os **Processos TC N°s 13714/11, 14778/11,**  
104 **00086/12 e 00196/12.** Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do  
105 *Parquet* Especial emitiu parecer oral em relação aos processos 13714/11 e 14778/11, pela  
106 regularidade dos procedimentos à luz das conclusões da Auditoria; já no que diz respeito aos  
107 processos 00086/12 e 00196/12, opinou pela concessão de prazo à autoridade competente para  
108 fins de trazer aos autos as documentações reclamadas pela Auditoria e necessária ao exame  
109 dos objetos dos certames. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara  
110 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, com relação aos processos  
111 13714/11 e 14778/11, JULGAR REGULARES os procedimentos; e, no tocante aos processos  
112 00086/12 e 00196/12, ASSINAR PRAZO às autoridades competentes para apresentação dos  
113 documentos reclamados pela douta Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão. **Relator**  
114 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram examinados os **Processos TC N°s 14845/11**  
115 **e 00155/12.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer  
116 oral para ambos os processos, tendo em vista de não ter sido apontado quaisquer  
117 irregularidades nos procedimentos em apreço, opinou pela regularidade. Apurados os votos,  
118 os membros desta Segunda Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com a  
119 proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES as licitações e os respectivos  
120 contratos decorrentes e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos mencionados processos.  
121 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram examinados os **Processos TC N°s.**  
122 **08875/11, 00358/12, 01029/12 e 02381/12.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a  
123 douta Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade dos procedimentos em apreço com as  
124 recomendações sugeridas pela Auditoria no que diz respeito ao processo 08875/11,. Apurados  
125 os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram unisonamente, em conformidade  
126 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos adotados, e,  
127 quanto ao processo 08875/11, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 163/10;  
128 RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva  
129 Farias, para que encaminhe a este Tribunal, para juntada aos presentes autos, os contratos e  
130 suas publicações, assim que sejam formalizados; e, DETERMINAR o arquivamento dos

131 autos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator**  
132 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram examinados os **Processos TC N°s.**  
133 **11371/09, 11377/09, 11379/09 e 08617/11.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a  
134 representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da  
135 Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os  
136 votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em  
137 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
138 competentes registros. Foi julgado o **Processo TC N° 03359/10.** Após o relatório e  
139 inexistindo interessados, a digna Procuradora opinou pela concessão de prazo conforme  
140 manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em  
141 uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr.  
142 Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência de Paulista para que  
143 apresente a esta Corte os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria, sob pena  
144 de multa. Foi julgado o **Processo TC N° 09297/11.** Após o relatório e inexistindo  
145 interessados, a digna Procuradora ratificou os termos da manifestação escrita. Tomados os  
146 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do  
147 Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPREV, para - sob pena  
148 de multa pessoal em caso de descumprimento - encaminhar esclarecimentos e documentação  
149 complementar referente ao benefício da Sra. Maria Rodrigues dos Santos, pensionista do  
150 servidor Cícero Correia de Souza. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram  
151 analisados os **Processos TC N°s. 14814/11, 14950/11 e 15013/11.** Após os relatórios e  
152 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial firmou parecer oral pela  
153 concessão de prazo à autoridade competente para as notificações sugeridas pela ilustre  
154 Auditoria. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
155 acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da  
156 PBPREV, para atender às solicitações da Auditoria. **Relator Auditor Oscar Mamede**  
157 **Santiago Melo.** Foi discutido o **Processo TC N° 02434/10.** Após o relatório e não havendo  
158 interessados, a douta representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer constante nos  
159 autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
160 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de pensão,  
161 concedendo-lhes os competentes registros; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi  
162 analisado o **Processo TC N° 03386/11.** Após o relatório e não havendo interessados, a douta  
163 representante do *Parquet* Especial opinou pela concessão de prazo conforme a manifestação  
164 ministerial escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em

165 uníssonos, acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 dias para  
166 que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras –  
167 IPAM, Sr. Jonciello Querino de Lira, adote providências no sentido de comprovar o efetivo  
168 tempo de contribuição da Sr.<sup>a</sup> Maria Vilany de Abreu Quintino, além de promover a correção  
169 dos cálculos proventuais da servidora, elaborando-o com base na remuneração percebida na  
170 data da sua aposentadoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da  
171 LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação. **Na Classe “O”.1-**  
172 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro**  
173 **Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o **Processo TC N°. 01546/10.** Após o relatório e  
174 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou pela legalidade do ato e  
175 deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia  
176 Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR  
177 REGULAR o concurso público em tela e JULGAR LEGAIS os atos de admissão dele  
178 decorrente, concedendo-lhes os competentes registros; e, ANEXAR cópia desta decisão aos  
179 autos do processo de Prestação de Contas Anuais do exercício de 2011. **Relator Auditor**  
180 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC N° 07429/11.** Após o relatório e  
181 inexistindo interessados, a douta representante do *Parquet* Especial ratificou a manifestação  
182 escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssonos,  
183 acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao  
184 Prefeito do Município de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, sob pena de multa pessoal,  
185 para apresentar o detalhamento das notas das disciplinas das provas objetivas dos candidatos  
186 aprovados no concurso realizado pela edilidade, uma vez que a documentação suscitada é  
187 indispensável para apuração da regularidade da classificação dos candidatos empatados na  
188 nota final. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N°**  
189 **00225/12.** Após o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do *Parquet*  
190 Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Tomados os  
191 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssonos, acompanhando a proposta  
192 de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS e CONCEDER o competente registro aos atos de  
193 nomeações dos servidores relacionados no relatório da Auditoria e, DETERMINAR a  
194 realização de diligência *in loco* para apurar a regularidade do quadro de pessoal daquela  
195 municipalidade. **Na Classe “O” 2 – DIVERSOS – OUTROS – Relator Conselheiro**  
196 **Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o **Processo TC N°. 03278/08.** Após o relatório e  
197 inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas ratificou a manifestação escrita.  
198 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,

199 em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a  
200 autoridade competente, Sr. Evaldo Costa Gomes, Prefeito do Município de Barra de Santa  
201 Rosa, apresente a documentação hábil a complementar a instrução do presente feito,  
202 possibilitando a emissão de juízo técnico definitivo por esta Corte de Contas, sob pena de  
203 aplicação de multa pessoal, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB. **Relator Auditor Antônio**  
204 **Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC Nº 08575/09.** Após o relatório e  
205 inexistindo interessados, a douta representante do *Parquet* Especial opinou pela declaração de  
206 cumprimento da decisão da Câmara, bem assim, pelo julgamento regular dos custos da obra  
207 em apreço. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
208 acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2  
209 TC 00809/2011 e JULGAR REGULARES os custos da referida obra e determinar o  
210 arquivamento do processo. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o  
211 **Processo TC Nº 07437/09.** Após o relatório e inexistindo interessados, a douta representante  
212 do *Parquet* Especial tendo em vista a quase totalidade de o recurso em causa ser de origem  
213 federal acompanho o entendimento da Auditoria no sentido de que se represente ao Órgão  
214 Federal competente para que tome as providências cabíveis. Tomados os votos, os membros  
215 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do  
216 Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; ENCAMINHAR cópia dos autos à  
217 SECEX/PB, por envolver, em sua maioria, recursos federais; e, DETERMINAR o  
218 arquivamento dos autos. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as  
219 decisões proferidas, foram distribuídos 09 (nove) processos por sorteio. O Presidente declarou  
220 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim  
221 \_\_\_\_\_ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,** Secretária  
222 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO  
223 COSTA, em 10 de abril de 2012.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
Conselheiro

---

**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
Auditor

---

**OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**  
Auditor

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE



Em 3 de Abril de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
AUDITOR



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
AUDITOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO